

Processo Licitatório nº. 130/2015
Pregão Presencial nº. 078/2015

O Município de Carmo do Paranaíba - MG, com endereço à Praça Misael Luiz de Carvalho nº. 84, por intermédio da sua Pregoeira, Marília Márcia Alves, Identidade Funcional nº. 2559, designada pelo Decreto Municipal nº. 4.379/2015, de 02/01/2015, torna público aos interessados a abertura do Processo Licitatório nº. 130/2015, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 078/2015, para prestação de serviços de Transporte Escolar.**

O pregão terá como Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 4.379/2015 e será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 1908, de 13/07/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.

1 – OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa com vistas à contratação da prestação de serviços de TRANSPORTE DE ALUNOS do município de Carmo do Paranaíba/MG, nas Linhas 20, 32 e 36, com previsão até 31 de dezembro de 2016, conforme descritas e especificadas em Anexos deste instrumento convocatório.

1.2 - O empenho será feito prévio no início do ano de 2016, após a homologação do resultado.

1.3 - Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Proposta de Preços (parte 1 – folha de rosto – e parte 2 – mapa de cotação);
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III – Declaração Habilitatória;
- Anexo IV – Declaração de Idoneidade;
- Anexo V – Declaração de condição de microempresa ou EPP;
- Anexo VI – Declaração de que não possui Parentesco;

- Anexo VII – Minuta de contrato;
- Anexo VIII – Termo de Referência;
- Anexo IX – Especificações e condições comerciais – Linhas 20, 32 e 36.

2 – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 - A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificado abaixo:

DIA: 15/12/2015.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até às 13h00min.

CREDENCIAMENTO: a partir das 13h10min, somente para as empresas que tiverem feito o protocolo dos envelopes no horário determinado.

ABERTURA DOS ENVELOPES: após o credenciamento.

LOCAL: Sala de Reuniões da Divisão de Licitações do Município de Carmo do Paranaíba, situada à Av. Costa Júnior nº 306, Centro, em Carmo do Paranaíba/MG.

2.2 – Caso de alguma eventualidade grave surgida em última hora, a licitação acontecerá no dia seguinte no mesmo horário agendado anteriormente ou em dia e horário marcado no Setor de Compras e Licitações no ato do protocolo dos envelopes.

2.3 - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão da Pregoeira, deverá ser determinada em ata a continuidade das atividades em dia a ser definido pela Pregoeira.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste edital.

3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação e do fornecimento de bens necessários:

3.2.1. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.2.2 Quem estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4 – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do certame e Anexos nos seguintes endereços:

4.1.1. eletrônico, pelo *site*: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br ;

4.1.2. junto à Divisão de Compras e Licitações, localizada à Av. Costa Júnior nº 306, Centro, em Carmo do Paranaíba-MG.

4.1.3 - Todas as alterações, retificações ou comunicados que porventura se fizerem necessários serão publicados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no *site* www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta comercial e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2015

NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2015

5.2. Os referidos envelopes deverão ser protocolados e entregues na sessão pública de abertura deste certame, **até as 13h00min do dia 15 de dezembro de 2015, imprerterivelmente.**

5.3. O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. A pregoeira, no dia, local e horário, designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.

6.2. O horário do credenciamento será a partir das **13h10min do dia 15 de dezembro de 2015**, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Após o credenciamento, a pregoeira declarará encerrado o mesmo, momento em que não mais será aceita a participação de novos proponentes, iniciando-se, em seguida, à abertura da sessão pública.

6.3. O proponente deverá apresentar à Pregoeira, Mandado de Procuração juntamente com o Documento de Identidade ou outro documento legalmente equivalente.

6.4. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.

6.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6. Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar “Declaração” dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

6.7. A empresa deverá apresentar fora do envelope, no ato do credenciamento, cópias autenticadas do Contrato Social e da última alteração contratual, se houver, bem como dos documentos pessoais do representante (CPF e Identidade), além da Declaração Habilitatória constante do Anexo IV, mesmo se estiver representada pelo próprio representante legal.

6.8. Caso a empresa licitante tenha interesse em fazer uso dos benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006 e Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06, deverá apresentar, no ato do credenciamento, a Declaração de Condição de Microempresa ou EPP e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial emitida nos últimos 60 dias, sob pena de preclusão do direito de reclamar tais benefícios.

6.9. Os documentos de credenciamento e as Declarações deverão obedecer aos modelos dos Anexos deste Edital.

6.10. Uma pessoa física não poderá representar mais de um licitante.

6.11 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

6.12 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.13 - Os documentos de credenciamento e as Declarações deverão obedecer aos modelos dos Anexos deste Edital.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, preenchida de forma legível, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo licitante pessoa física. Dela deverá constar obrigatoriamente:

- a) nome, número da CNPJ, endereço, e-mail, telefone e fax da empresa proponente ou nome, número do CPF, endereço, e-mail, telefone e fax da pessoa física proponente;
- b) descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital;
- c) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.2. A proposta de preços poderá referir-se a uma ou mais linhas, desde que haja compatibilidade de horários e possibilidade da prestação do serviço, não podendo haver opção após a apreciação das propostas.

7.3 – **Em razão de indisponibilidade de veículos, a pessoa física somente poderá concorrer a duas linhas se houver absoluta compatibilidade de horários**, implicando em desclassificação da proposta a participação em desconformidade com o disposto neste item.

7.4. Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização da pregoeira.

7.5. Só serão admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

7.6. Os preços ofertados somente serão apreciados se contendo duas casas decimais, caso contrário será desprezado o excedente.

7.7. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.8. As propostas de preços deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do Anexo I deste edital.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Para as pessoas jurídicas:

8.1 – Com o objetivo de comprovar a sua situação de regularidade, a empresa licitante deverá apresentar:

8.1.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

8.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, **(Que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’, a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991)**.

8.1.4. Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da empresa licitante;

8.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.

8.1.6. Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias antes da entrega das propostas;

8.1.7. Documento de propriedade do veículo em nome da empresa licitante ou Contrato de Locação com firma reconhecida, sendo que quando apresentado Contrato de Locação, este deverá estar acompanhado do documento de propriedade do veículo locado e tal documento deverá estar em nome do locador;

8.1.8. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – do exercício de 2015 de todos os veículos cadastrados na licitação, comprovando não serem os mesmos de idade superior a 25 (vinte e cinco) anos, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 2.203 de 21/05/2013.

8.1.9. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, Inciso XII da Lei 12.919/2013, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização desta vedação. (Anexo VI).

8.2. Para as pessoas físicas:

8.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, facultando a apresentação do pagamento da GPS/INSS referente ao último mês vencido;

8.2.2. Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa licitante;

8.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal junto à **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da empresa licitante;

8.2.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, **(Que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’, a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991).**

8.2.5. Cédula de identidade – idade superior a 21 (vinte e um) anos - **RG**;

8.2.6. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - **CPF/MF**;

8.2.7. Certidão **Criminal Negativa**, emitida nos últimos 30 (trinta) dias pelo cartório de crime da sede do Licitante;

8.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;

8.2.9. Documento de propriedade do veículo em nome da empresa licitante ou Contrato de Locação com firma reconhecida, sendo que quando apresentado Contrato de Locação, este deverá estar acompanhado do documento de propriedade do veículo locado e tal documento deverá estar em nome do locador;

8.2.10. Carteira Nacional de Habilitação – **CNH – categoria D;**

8.2.11. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – do exercício de 2015 de todos os veículos cadastrados na licitação, comprovando não serem os mesmos de idade superior a 25 (vinte e cinco) anos, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 2.203 de 21/05/2013;

8.2.12. **Certificado de aprovação em curso para condutores de veículos de Transporte Escolar.**

8.3 – Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, para fins de habilitação, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, ou pessoa física participante, firmada sob as penas da lei:

8.3.1. de que a empresa/pessoa física não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

8.3.2. de que a empresa/pessoa física não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

8.3.3. de disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa ou pessoa física licitante.

8.3.4. A declaração deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo V deste ato convocatório.

8.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em fotocópia (legível) e autenticados por Cartório competente ou na Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por funcionário autorizado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

8.5. Os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade na hora da abertura – Habilitação.

8.6. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9 – DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Encerrado o prazo de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão pública, abrindo os envelopes contendo a proposta de preços, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.

9.2. Classificação das propostas comerciais

9.2.1. Abertos os envelopes de Propostas de Preços, estas serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2. A pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por ITEM e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3. Lances Verbais

9.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

9.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.4. O valor de decréscimo dos lances será advertido pela pregoeira na sessão pública do pregão, estando os licitantes sujeitos a penalidades no caso de desistência da prestação de serviços, após ter encerrado a fase de lances.

9.4. Julgamento

9.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado por **ITEM**, observados as demais condições definidas neste Edital. (Ver Anexo II).

9.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivamente a respeito.

9.4.2.1. Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

9.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

9.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, pelos licitantes e equipe de apoio caso estiver presente.

9.6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.

9.7. A pregoeira devolverá os envelopes de “documentos de habilitação”, inviolados, após a decisão dos recursos, aos licitantes julgados desclassificados em todos os itens;

9.8. A sessão pública deste pregão será gerenciada pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio caso estiver presente.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto à sua aceitabilidade, pela Pregoeira.

10.2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.

10.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e do Setor de Compras e Licitações, e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 – DO CONTRATO

12.1. Após efetivação da adjudicação a empresa/pessoa física adjudicatária deverá entrar em contato com a Divisão de Compras e Licitações para formalização do respectivo contrato de prestação de serviços.

12.2. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato no prazo de até cinco dias, o Município de Carmo do Paranaíba convocará os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

12.3. As pessoas jurídicas deverão apresentar relação dos motoristas contratados pela empresa (no prazo máximo de dois dias), acompanhada dos documentos abaixo:

- Cédula de identidade – idade superior a 21 (vinte e um) anos,
- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF,
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH – categoria D,
- Certificado de aprovação em curso para condutores de veículos de Transporte Escolar,
- Certidão Criminal Negativa, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias,
- Comprovação do vínculo empregatício existente, através de cópia da CTPS devidamente assinada.

12.4. Todas as empresas e pessoas físicas contratadas neste pregão 078/2015 deverão apresentar obrigatoriamente na assinatura do contrato o ***LAUDO DE VISTORIA ATESTANDO AS CONDIÇÕES DO VEÍCULO EMITIDO NOS ÚLTIMOS 60 DIAS PELO DETRAN/MG OU ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE*** e cumprir todas as exigências enumeradas nos arts. 136 a 138 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro. ***“A apresentação deste LAUDO será exigida semestralmente e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte”.***

12.5. Qualquer solicitação da empresa/pessoa física vencedora decorrente dessa licitação deverá ser enviada exclusivamente a Divisão de Compras e Licitações, dirigida à Pregoeira Oficial para as providências necessárias.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2. multas;

13.1.3. rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;

13.1.4. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Carmo do Paranaíba;

13.1.5. indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

13.2. A multa será aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, sobre o valor total dos serviços.

13.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.4. As sanções previstas no item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

13.5. Extensão das penalidades:

13.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme planilha fornecida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

14.2. O valor do pagamento será encontrado multiplicando-se a quilometragem da linha pelo valor do quilômetro, pelo número de dias efetivamente trabalhados no período ($V = \text{Km/linha} \times \text{Valor/Km} \times \text{n}^\circ \text{ de dias}$);

14.3. O valor apresentado pelo Licitante será reajustado de conformidade com os índices autorizados pelo DER/MG para passagens intermunicipais;

14.4. Se for contratada pessoa física, esta deverá solicitar à Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba a emissão de nota fiscal de serviços avulsa, para recebimento do pagamento, na qual serão deduzidas as cotas relativas ao ISS e ao Imposto de Renda.

14.5. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente do Município de Carmo do Paranaíba, sob os números: 0204 12361 1201 21127 339036 – 210 e 0204 12361 1201 20127 339039 – 211.

15 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. As pessoas físicas ou jurídicas vencedoras do certame se responsabilizam pelos veículos necessários para desenvolver o serviço objeto deste edital.

15.2. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos roteiros e horários traçados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

15.3. Os veículos deverão ser dirigidos por motoristas legalmente habilitados na categoria D, estarem segurados no tocante a riscos de acidentes, inclusive APP (Acidentes Pessoais a Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro – Lei n.º 9.503/97.

15.4. No caso de licitante pessoa física, o motorista deve ser necessariamente o proprietário do veículo.

15.5. A prestação do serviço não efetuada conforme o item “15.2” do edital e ao disposto na Lei Municipal n° 2.203 de 21 de maio de 2013 sujeitará o contratado às penalidades previstas no presente edital.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta de preços, momento em que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância dos seus termos.

16.2. Os proponentes interessados tanto nas “propostas de preços” como nos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto à Pregoeira, vista dos autos do processo.

16.3. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

16.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.6. É vedado ao contratado subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços do objeto deste pregão.

16.7. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

16.8. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.9. Na hipótese de qualquer irregularidade do Edital que implique em sua impugnação, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, conforme Artº 41 da Lei 8.666/93.

16.10. Os representantes das empresas participantes que, por qualquer motivo, se ausentarem antes do término da sessão pública do pregão, terão o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para retirada dos envelopes de documentação. Caso não seja observado o prazo aqui previsto, o(s) envelope(s) de documentação será(o) destruído(s), o que implica em renúncia do direito a possíveis reclamações.

16.11. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefax (34) 3851-2670, e-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br , ou na Divisão de Compras e Licitações situada à Av. Costa Júnior nº 306, Centro, Carmo do Paranaíba/MG.

Carmo do Paranaíba, 27 de novembro de 2015.

Marília Márcia Alves
Pregoeira Oficial
Município de Carmo do Paranaíba

PREGÃO PRESENCIAL 078/2015

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: A _____(nome da empresa/pessoa física), CNPJ/CPF _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

OUTORGADO: Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

PODERES..... A quem confere poderes para junto ao Município de Carmo do Paranaíba praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- desistir de recursos e do prazo recursal;
- interpor recursos;
- apresentar lances verbais;
- assinar declarações e outros documentos;
- negociar preços e demais condições;
- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar Quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes.

....., de.....de 2015.

OUTORGANTE (RECONHECER FIRMA)

PREGÃO PRESENCIAL 078/2015

ANEXO III – DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital.
....., de de 2015.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa

PREGÃO PRESENCIAL 078/2015

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, cidade _____, UF _____, declara sob as penas da lei que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- que na empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, na forma da lei;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente e processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

....., de 2015.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2015

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do mencionado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o disposto nos arts. 42 a 49 da citada Lei e Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06.

___ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2015.

Obs.: * Declaração a ser emitida em papel timbrado, ou em papel simples, com carimbo da empresa, de forma que identifique a proponente.

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 130/2015
PREGÃO PRESENCIAL N° 078/2015**

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF n° _____ e RG _____, DECLARA, sob as penas da Lei, de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, Inciso XII da Lei 12.919/2013, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização desta vedação.

_____, _____ de _____ de 2015.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº /2015

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Carmo do Paranaíba, CNPJ nº 18.602.029/0001-09, com sede administrativa à Praça Misael Luiz de Carvalho, 84, nesta cidade, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado CONTRATANTE e de outro, CPF/CNPJ nº residente à Rua em Carmo do Paranaíba/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e combinado o que consta das cláusulas e condições seguintes, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 1908, de 13/07/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas posteriormente e demais normas pertinentes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 - Esta contratação se dá de acordo com o Processo Licitatório n.º130/2015, Pregão Presencial n.º 078/2015, de 27 de novembro de 2015.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente é a contratação da prestação de serviços de TRANSPORTE DE ALUNOS do município de Carmo do Paranaíba/MG, até 31 de dezembro de 2016, na Linha, Trajeto:

LINHA			
TURNO	NO. DE ALUNOS	KM /DIA	VEÍCULO E PLACA
DESCRIÇÃO DA LINHA:			

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os transportes deverão ser efetuados obedecendo-se os roteiros e horários traçados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1- O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$
(.....) por km rodado, perfazendo o valor de R\$

(.....) por dia, sendo que o presente contrato terá um valor estimado de R\$ (.....).

4.2 - O valor do quilômetro rodado será reajustado, tomando-se por base o índice autorizado pelo DER/MG para aumento das passagens intermunicipais.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme planilha fornecida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, multiplicando-se a quilometragem da linha pelo valor do quilômetro pelo número de dias efetivamente trabalhados.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - Este instrumento de contrato vigorará até 31 de dezembro de 2016, iniciando-se a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado, de acordo com interesses das partes. O empenho será gerado no início do ano de 2016.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações do CONTRATADO:

7.1.1 - Responsabilizar-se pelo veículo necessário para desenvolver a atividade objeto deste contrato;

7.1.2 - Manter o veículo contratado em perfeito estado de uso, conservação e segurança, incluindo-se, nesta última, o seguro contra riscos de acidentes, inclusive APP (Acidentes Pessoais a Passageiros) e a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer indenizações;

7.1.3 - Cumprir as obrigações e exigências da Legislação de Trânsito, a saber: **Cap. XIII da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139)**;

7.1.4 – Cumprir todas as normas constantes da Lei Municipal nº 2.203 de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre o transporte coletivo escolar do Município de Carmo do Paranaíba;

7.1.5 - Responsabilizar-se pela manutenção do veículo e pelos encargos sociais decorrentes deste contrato;

7.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.7 - Durante a prestação dos serviços, utilizar o veículo contratado exclusivamente para o transporte de alunos da rede municipal, observando a capacidade do veículo e o número de pessoas definidas no quadro de caracterização da linha objeto deste contrato;

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 📞 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

7.1.8 - Zelar pela integridade do aluno, tratá-lo bem e com educação e devolvê-lo no local em que foi apanhado, ficando terminantemente proibido ao motorista dirigir o veículo de modo perigoso ou após ingestão de bebida alcoólica em qualquer dosagem;

7.1.9 – Comunicar ao Setor de Compras e Licitações qualquer alteração na rota realizada, no valor da quilometragem/dia ou mesmo na troca dos veículos que realizam a prestação dos serviços.

7.1.10 – Apresentar obrigatoriamente na assinatura deste contrato o LAUDO DE VISTORIA ATESTANDO AS CONDIÇÕES DO VEÍCULO EMITIDO NOS ÚLTIMOS 60 DIAS PELO DETRAN/MG OU ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE e cumprir todas as exigências enumeradas nos arts. 136 a 138 da Lei n° 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro. “A apresentação deste LAUDO será exigida semestralmente e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte”.

7.2 - São direitos do CONTRATADO:

7.2.1 - Receber os valores estipulados na cláusula quarta.

7.3 - São direitos do CONTRATANTE:

7.3.1 - Promover periodicamente, sem prévio aviso, a inspeção do veículo utilizado para o transporte, bem como a fiscalização do fiel cumprimento do presente instrumento.

7.3.2 - Efetuar novas inspeções nas rotas, visando verificação da quilometragem/dia, quando achar conveniente.

7.4 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.4.1 - Comunicar ao Setor de Compras e Licitações qualquer alteração na rota realizada, no valor da quilometragem/dia ou mesmo na troca dos veículos que realizam a prestação dos serviços.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito, caso comprove qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

8.1.2. multas;

8.1.3. rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;

8.1.4. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Carmo do Paranaíba;

8.1.5. indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

8.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos;

8.1.7 - Rescisão contratual.

8.2. A multa será aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, sobre o valor total dos serviços.

8.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município se:

9.1.1 - O Contratado não cumprir as obrigações contratuais;

9.1.2 - Houver razões de interesse do Serviço Público devidamente fundamentado.

9.2 - Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes, devendo o interessado comunicar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 - A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas e obrigações ora assumidas permitirá, a qualquer das partes, considerar rescindido o contrato, independente de notificação judicial.

9.4 - A inexecução total ou parcial de qualquer cláusula deste contrato enseja a sua rescisão imediata, não cabendo indenização ao CONTRATADO.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, de conformidade com o disposto no art. 65 e §§ da Lei nº 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0204 12361 1201 21127 339036 – 210 e 0204 12361 1201 20127 339039 – 211.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - É vedado ao contratado subcontratar, total ou parcialmente, a prestação de serviços do objeto deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim combinados, assinam, com as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carmo do Paranaíba, ____ de _____ de 2015.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1)- _____ DOC: _____

2)- _____ DOC: _____

ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2015
Processo Licitatório nº 130/2015

I – DO OBJETO:

1. Contratação da prestação de serviços de TRANSPORTE DE ALUNOS do município de Carmo do Paranaíba/MG, nas Linhas nas Linhas 20, 32 e 36, até 31 de dezembro de 2016.

II – DA UNIDADE REQUISITANTE:

2. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3. A presente contratação faz-se necessária para atender aos estudantes que residem na zona rural e que precisam do transporte para chegar até seus respectivos estabelecimentos de ensino, nas Linhas 20,32 e 36.

4. A escolha do pregão tipo menor preço está amparada nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

IV – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

1. A modalidade de licitação será por pregão presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

2. Conforme exigência contida no art. 40, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Setor de Compras e Licitações do Município de Carmo do Paranaíba realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, alcançando este contrato o valor total estimado de R\$ 253.258,00 (duzentos e cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais).

V – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Nos termos do disposto no art. 1º do Decreto nº 10.520 de 17/07/2002, os serviços a serem contratados são considerados serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271 de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. Os serviços deverão ser realizados até 31 de dezembro de 2016, mediante requisição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

VII – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme planilha fornecida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Emitir a O.I.S. (Ordem de Início dos Serviços) para iniciar os trabalhos;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
8. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
6. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;
7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
8. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que pertinente dos equipamentos, responsabilizando por danos causados aos mesmos, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, preposto ou subordinados;
13. Cumprir, dentro do prazo contratual, rigorosamente os prazos pactuados;
14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
 - 1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.5. cometer fraude fiscal;
 - 1.6. não manter a proposta.
2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa, nos seguintes percentuais:
 - 2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia de atraso na inexecução do contrato;
 - 2.2.2. 3,0% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
 - 2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, por inexecução total das obrigações contratuais.
 - 2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - 2.4. Impedimento de licitar e contratar;
 - 2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso V do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte reserva para si o direito de não aceitar qualquer produto e/ou serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.

Município de Carmo do Paranaíba - MG
Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 📞 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

2. Os quantitativos previstos poderão variar, para mais ou para menos, sem que isso implique em alteração dos preços ofertados, em obediência ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3. Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei nº 8.666/93.

Marília Márcia Alves
Pregoeira Oficial
Município de Carmo do Paranaíba

ANEXO IX

ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO DO OBJETO

PREGÃO N° 078/2015 - TIPO PRESENCIAL			
LINHA 20			
LINHA 20 – SOBRADO III			
TURNO	No. DE ALUNOS	KM /DIA	VEÍCULO
Matutino	16	94km	Capacidade Mínima para 16 lugares.
DESCRIÇÃO DA LINHA:			
Saída da SEMEC, seguindo em direção a Fazenda do Sr Paulo Costa, passando pelas fazendas dos Srs. Ademir Braz, Adair, Pedro Humberto Veloso, Pedro Pinto, Adilon Mendes e José Ronaldo. Os alunos são transportados para as escolas do município. O retorno é feito após o término das aulas.			
LINHA 32 – MATA DO SALGADO I			
TURNO	No. DE ALUNOS	KM /DIA	VEÍCULO
Matutino	23	139,70km	Capacidade Mínima para 42 lugares.
DESCRIÇÃO DA LINHA:			
Sai da Fazenda Mirandópolis seguindo sentido comunidade de Chaves. Passa pelas fazendas Sra. Maria do Sr. Reginaldo Baptista, Santa Maria, comunidade de Mata do Salgado, fazenda do Cidão, fazenda Dr. Haroldo Veloso, Fazenda Pedro Humberto transportando os alunos até as escolas da sede do Município. O retorno é feito após as aulas.			
LINHA 36 ALMAS III			
TURNO	No. DE ALUNOS	KM /DIA	VEÍCULO
Matutino	19	114,40km	Capacidade Mínima para 19 lugares.
DESCRIÇÃO DA LINHA:			
Saída da SEMEC, seguindo em direção a Fazenda do Sr Irdeu, passando pelas fazendas do Zezinho, Boiadeiro e André, Nova Floresta, Francisquini, Bragas, Belchior Teco. Os alunos são transportados para as escolas do município. O retorno é feito após o término das aulas.			

1. Em todas as linhas já estão incluídas a quilometragem do ponto inicial até o final;
2. O percurso será feito em todos os dias letivos, de acordo com o calendário escolar ou através de determinações da SEMEC;
3. O transporte será no momento de entregar os alunos em suas residências ao término das atividades da escola.

Carmo do Paranaíba, 27 de novembro de 2015.

Marília Márcia Alves
Pregoeira Oficial
Município de Carmo do Paranaíba